

Processo TC 017.973/2011-2 (248 peças)

Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face de óbito de responsável (peça 246), ocorrido após sua citação válida, mas antes do trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal, ser motivo para a revisão de ofício do acórdão do TCU, com a finalidade de tornar insubsistente a multa aplicada, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (peças 247-248), no sentido de:

20.1. revisar, de ofício, o Acórdão 1.670/2015-Plenário, apostilado pelo Acórdão 2.186/2015-Plenário, para excluir do seu subitem 9.2 o nome e o valor da multa aplicada ao Sr. José Pereira de Carvalho (CPF 250.703.714-87), nos termos do art. 174 do RI/TCU;

20.2. notificar o espólio do Sr. José Pereira de Carvalho (CPF 250.703.714-87), na pessoa seu administrador provisório, Sr. Jailton Gomes de Carvalho (NIS 160.6910.17-67), quanto ao débito aplicado no Acórdão 1.670/2015 - Plenário, apostilado pelo Acórdão 2.186/2015-Plenário, bem como quanto ao Acórdão 0852/2017-TCU-Plenário, de 3/5/2017, que conheceu e negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra a primeira deliberação.

Brasília, 19 de agosto de 2019.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador